

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 719/09**.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa acrescentar as alíneas “c” e “d” ao inciso I do art. 40 da Lei nº 14.713, de 04 de abril de 2008, para o fim de revalorizar o Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD concedido aos Especialistas em Saúde, na disciplina odontologia.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que a matéria versada insere-se na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, incumbe à Câmara criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional (art. 13, XIII), sendo de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que versem sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores (37, § 2º, II).

Quanto ao cumprimento dos arts, 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem que o ato que provoque aumento de despesa com pessoal venha acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e a demonstração dos recursos para o seu custeio, mediante a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido do § 1º do art. 4º da lei, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, informa o Executivo, em sua exposição de motivos, que ‘de se ressaltar que o impacto financeiro decorrente da adoção da medida, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização e acompanha a propositura’, bem como fornece o quadro constante de fls. 04 e as informações de fls. , competindo à Comissão de Finanças e Orçamento a verificação da adequação e do mérito das informações fornecidas.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Abou Anni (PV)

Celso Jatene (PTB)

João Antonio (PT)

Agnaldo Timóteo (PR)

José Olímpio (PP)

Ítalo Cardoso (PT)

Ushitaro Kamia (DEM)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)